



PROCESSO Nº	:	5.999-4/2012
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
EMBARGANTES	:	SILVAL DA CUNHA BARBOSA MARCEL SOUSA DE CURSI
ADVOGADO	:	LÉO CATALÁ – OAB/MT 17.525
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Tratam-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Silval da Cunha Barbosa, ex-Governador do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu causídico, Sr. Léo Catalá – OAB/MT nº 17.525, e pelo Sr. Marcel Souza de Corsi, ex-Secretário Adjunto da Receita Pública, em causa própria, no qual questionam a decisão proferida nos autos do Processo nº 5.999-4/2012 – Acórdão nº 581/2018 – TP, que declarou a inaplicabilidade do art. 4º da Lei nº 9.746/2012; declarou a legitimidade passiva do Sr. Marcel Souza de Corsi; e, no mérito, conheceu e julgou procedente a presente Denúncia, cominando multas, determinações e restituições ao erário.

2. Nos termos do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução Normativa nº 14/2007, vieram-me os autos para Juízo de Admissibilidade dos Embargos de Declaração.

3. Quanto aos pressupostos recursais, verifico que foram obedecidos todos os requisitos disciplinados nos artigos 270, III, e 273, do Regimento Interno, haja vista que os recursos foram interpostos tempestivamente, por escrito, por partes legítimas e fundamentados nos termos regimentais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

4. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade, acima explicitados, profiro o **juízo de admissibilidade positivo**, conhecendo os presentes Embargos de Declaração.

5. Tendo em vista a natureza essencialmente jurídica das matérias ora embargadas, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação acerca das razões recursais tecidas pelos recorrentes.

6. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

